LEI MUNICIPAL N° 054/90, DE 10 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Anápolis deverá promover concurso público, na forma do art. 37, I e II, da Constituição Federal, para o preenchimento dos cargos vagos existentes.

Art. 2° - O concurso público previsto no artigo anterior deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 10 DE ABRIL DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/90.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES